

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 – Centro – Divino – MG – CEP. 36.820.000 Tel. (32) 3743-1625 Fax (32) 3743-1452



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA USO NO CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO-MG, TIPO GASOLINA, QUE FAZEM ENTRE SE A CÂMARA MUNICIAL DE DIVINO E Auto Posto Junior e Leal LTDA, CNPJ: 03.873.951.0001.63.

Processo Licitatório 06/2016, Pregão presencial 01/2016

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.296.786.0001-43, com sede na Rua DR. NELSON MEIRELES, 108, CENTRO DIVINO-MG, CEP 36820-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divino-MG. Sebastião Real Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º e portador do RG n.º SSP/MG, residente e domiciliado.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 Auto Posto Junior e Leal LTDA, CNPJ: 03.873.951.0001.63.

, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. Milton Soares Junior.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo 05/2016, Pregão Presencial N° 001/2016 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

- **2.1.** O presente contato tem por objeto prestação de COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, tipo gasolina, conforme especificações contidas no Anexo I.
- 2.2 o Valor da aquisição do combustível tipo gasolina líquida 5000 litros R\$ 16.995,00;

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - Centro - Divino - MG - CEP. 36.820.000 Tel. (32) 3743-1625 Fax (32) 3743-1452



3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo do presente contrato expirará em 31/12/2016, iniciando sua vigência na data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do presente contrato é de R\$. 16.995,00.

3.3 - DO PAGAMENTO

- 3.3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.3.2 A emissão das notas fiscais deverão ser feitas no primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos.
- 3.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.3.4 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 3.3.5 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0103101014003339030, ficha 15.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1 FORNECER OS PRODUTOS DESCRITOS NESTE CONTRATO em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, À Câmara Municipal de Divino e na sede da empresa;
- 5.1.2 responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;





Rua Dr. Nelson Meireles, 108 – Centro – Divino – MG – CEP. 36.820.000 Tel. (32) 3743-1625 Fax (32) 3743-1452

- **5.1.3** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- **5.1.4** manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- **6.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos materiais objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Divino-MG, mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular do Departamento de Contabilidade e Administração expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência.
- **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Divino-MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério



Rua Dr. Nelson Meireles, 108 – Centro – Divino – MG – CEP. 36.820.000 Tel. (32) 3743-1625 Fax (32) 3743-1452

Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

- **9.2** Na hipótese de a contratada não entregar os materiais nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- **9.3** Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Divino-MG com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração:
- **10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 Judicial.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor da prestação dos serviços entregues até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

- **12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
- E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO Rua Dr. Nelson Meireles, 108 – Centro – Divino – MG – CEP. 36.820.000 Tel. (32) 3743-1625 Fax (32) 3743-1452



Divino, 05 de maio de 2016.

Sebastião Real Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Divino-MG

> Auto Posto Junior e Leal Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:	1			
	2			